



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

L I D O
 Em 14 / 04 / 2009
 Tmch.
 Assessoria de Plenário

RQ 1486/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Deputado Brunelli)

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou não do requerimento.

Em 15 / 04 / 09

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Senhor Presidente da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos do Art. 40, inciso I e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal c/c art. 60, inciso XXXIII da LODF, que sejam solicitadas ao Senhor Presidente da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA/TCB, às seguintes informações:

1 – Encaminhar histórico circunstanciado a respeito da demissão dos empregados dessa Sociedade, denominados de contrato nulo, com embasamento jurídico referente a decisão judicial inserta na Ação Civil Pública 977/97;

2 – Encaminhar histórico circunstanciado a respeito do andamento atual das ações judiciais impetrados por esses ex-empregados, onde pleiteam a readmissão nessa TCB, informando se eles possuem amparo legal, consubstanciado e seguro para tal pleito, à luz da CF e do ordenamento infraconstitucional vigente. Argumentação jurídica;

3 – Com base em tudo que foi solicitado acima e com entendimento que possivelmente essa Sociedade já tenha do assunto em tela, é possível acordo trabalhista para a readmissão desses empregados a TCB?

JUSTIFICAÇÃO

Para que possa desempenhar com presteza o trabalho parlamentar junto ao meu eleitorado, principalmente sobre as questões relacionadas a aplicação correta do erário do Distrito Federal, é preciso que tenhamos as informações corretas e encaminhadas nos prazos previstos na LODF.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inc. XVI prevê que o parlamentar tem as prerrogativas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e no Inciso XXXIII do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala de Sessões, em 07 de abril de 2009.

BRUNELLI
 Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
 RQ Nº 1486/2009
 Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 07-Abr-2009 17:05